



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 11 de dezembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 398

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 213/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Plano de Previdência Complementar Aberta Facultativo para seus servidores e dá outras providências. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Plano de Previdência Complementar Aberta Facultativo, junto à Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC), para complementar a aposentadoria dos servidores do Poder Executivo. Art. 2º O Município de Areado se responsabilizará pelo pagamento contribuição patronal de até 8% sobre a remuneração do servidor, desde que o servidor também contribua na mesma percentagem contratada, desobrigando-se quanto às contribuições vincendas daqueles que por qualquer razão deixarem de receber sua remuneração pelos cofres públicos municipais. § 1º A contribuição do servidor da Prefeitura Municipal, mediante expressa autorização, deverá ser descontada em fonte. § 2º A contribuição patronal somente poderá ser utilizada pelo servidor, quando este cumprir os requisitos para se aposentar ou para receber benefício previdenciário. Art. 3º A Prefeitura Municipal de Areado se responsabilizará pelo pagamento das despesas pela administração do plano e a taxa pela gestão dos recursos. Art. 4º A presente Lei se aplica, sem distinção, a todos servidores da Prefeitura Municipal. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 214/2023

Regulamenta a complementação de benefícios de aposentadoria e pensão conforme previsão contida no artigo 126 e artigo 147 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, bem como no artigo 63 da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A presente Lei regulamenta a complementação de benefícios de aposentadoria e pensão conforme previsão contida no artigo 126 e artigo 147 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, bem como no artigo 63 da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, aos servidores públicos municipais em atividade que ingressaram no serviço público municipal até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e que completaram o direito à aposentadoria até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sendo-lhes assegurados a paridade e integralidade de vencimentos. Parágrafo único. O regime previdenciário do servidor público municipal de Areado é constituído do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Art. 2º A complementação dos benefícios faz com que o município fique encarregado de complementar a diferença que ocorrer entre o cálculo do benefício feito pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o valor da remuneração que o servidor percebia na atividade. Parágrafo único. Entende-se por remuneração para os fins desta Lei o vencimento do servidor acrescido das vantagens pecuniárias previstas em Lei. Art. 3º A complementação dos benefícios será custeada por contribuição dos servidores públicos municipais que aderirem ao sistema de complementação de benefícios e pelo erário, conforme estabelecido no artigo 150 e seus incisos da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993. § 1º No decorrer dos anos e se estudos técnicos especializados assim o recomendarem, o Poder Executivo poderá promover alteração legislativa para adequação das alíquotas de contribuição. § 2º A adesão ao sistema de complementação de contribuição é facultativa ao servidor municipal. Para adesão ao sistema, o servidor deverá formular sua pretensão à Divisão de Recursos Humanos e anexar documento comprobatório de suas relações previdenciárias. Art. 4º Para usufruir da complementação dos benefícios, o servidor deverá cumprir a carência de cinco (5) anos de contribuição. Parágrafo único. Dispensa-se o cumprimento da carência em caso de falecimento ou invalidez permanente do servidor, quando será implementado o benefício a quem de direito. Art. 5º Para atender ao critério da contraprestação contributiva dos beneficiários, o servidor público que se aposentar continuará pagando sua contribuição em favor do erário municipal, que será descontada na fonte. Art. 6º A pensão por morte será devida aos dependentes do servidor e sobre ela incidirá a contribuição prevista nesta Lei. Art. 7º Leis orçamentárias futuras consignarão dotações para a realização das despesas previstas na presente Lei. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de dezembro de 2023. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 11 de dezembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 398

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Resultado Final do Edital nº 04/2023 – Seleção de Estagiários matriculados em cursos de formação técnica ou superior em qualquer área. Data de Publicação: 11/12/2023. Disponível para acesso em:

https://areado.mg.gov.br/uploads/informativo/rf_edital_04_2023_administracao_11dee.pdf

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o Extrato de Aviso de Licitação do Pregão nº 72/2023, Processo nº 183/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos da frota municipal. Data da abertura: 27/12/2023 – quarta-feira, abertura prevista para às 12:30 Hs. Mais informações e Edital completo junto à Prefeitura Municipal de Areado, à Praça Henrique Vieira, 25 – Centro – Areado/MG, pelo telefone (35) 3293-1333, ramal 3509, pelo e-mail: compras@areado.mg.gov.br ou pelo site www.areado.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de dezembro de 2023.

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral